



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI N° 045/2017

DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do município e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
14 SET. 2017
16 h 30
Protocolo 927

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - Agências de modelos, salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - Outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII - Postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas ou cartazes contendo o seguinte texto: "**Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180**".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei poderá sujeitar o infrator as seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

11 / 12 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

20 / 12 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

20 / 12 / 2017

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº: 1096

Data: de 26/03 a 01

De abril de 2018

Lei nº: 1.210



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

I - No caso de primeira infração, o infrator será notificado por escrito, por autoridade competente, para que se cumpra as exigências legais no prazo de trinta (30) dias.

II - Após o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo resultará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e.

III - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão preferencialmente aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º As placas ou cartazes impressos deverão ser confeccionados no formato A4 (210 mm de largura e 297 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz, e deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 7º As denúncias pelo descumprimento desta Lei poderão ser feitas por qualquer cidadão ou entidade, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2017.

Prefeito Municipal

** Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROF. MARLON*



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa que visa dar publicidade ao Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher – “Disque 180”, que presta seu atendimento com foco no acolhimento, orientação e encaminhamento para os diversos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em todo o Brasil.

A Central de Atendimento do 180 atua de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados, e atende ligações que podem ser feitas por qualquer telefone – seja ele móvel ou fixo, particular ou público.

Através da divulgação efetiva, busca-se ampliar e incentivar a utilização deste recurso em razão de agressões contra a mulher, pois embora tenha havido algum avanço neste sentido, ainda é bastante considerável a ocorrência de casos de violência contra a mulher. É percebido que as agressões não somente são possíveis pela inatividade da pessoa agredida, mas também por aqueles que presenciam ou sabem da agressão e permanecem inertes.

Por isso, cabe ao Poder Público adotar medidas que visem combater esse tipo de violência, sendo a mais simples de todas, as publicidades do meio de ação para aqueles que presenciam ou sabem da agressão ocorrida.

Certo de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2017

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon